

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 022/08.

Ibiúna 19 de março de 2008.

- LEIA-SE em sessão.
- Cópias aos Edís.
- As Comissões.
Ibiúna, 20/03/08.

SENHOR PRESIDENTE:

Valdecir Frioli

Através da presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, para apreciação, o incluso Projeto de Lei sob o nº 022/08, desta data, que tem por o objetivo abrir um crédito suplementar no valor de R\$ 1.436.241,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e seis mil, duzentos e quarenta e um reais), que será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º, Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

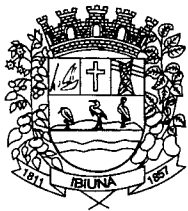
Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
VALDECIR FRIOLI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
IBIÚNA/SP.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.º 437/2008
Recebido em 20 de 03 de 2008
Prazo venc. em _____ de _____ de _____
Rece. por _____
14:50 HJ



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

437/2008

**PROJETO DE LEI Nº 022/08.
DE 19 DE MARÇO DE 2008.**

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 25 DE MARÇO DE 2008
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO
Valdeir Junior

“Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar e dá outras providências”.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito no valor de R\$ 1.436.241,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e seis mil, duzentos e quarenta e um reais), suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.01.06 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Classificação Geral	Especificação	Valor
4.4.90.51 – 15.451.0021.1021	Obras e Instalações	R\$ 1.436.241,00
	Total do Órgão	R\$ 1.436.241,00
	Total Geral	R\$ 1.436.241,00

Art. 2º - O valor do crédito a que se refere o artigo 1º será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, através de Convênio com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2008.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Governo do Estado de São Paulo
SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO
Unidade de Articulação com Municípios
ERPLAN - Escritório Regional de Sorocaba

OF. ER Nº 193/2008

Sorocaba, 18 de Fevereiro de 2008

[Handwritten signature]
11/04

Excelentíssimo Senhor:

Através do presente, estamos encaminhando a Vossa Excelência cópia dos Termos de Convênio nº 167/2007 firmado entre a nossa Secretaria e seu Município.

Na ausência de outro particular, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

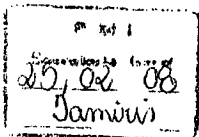
Atenciosamente,

[Handwritten signature]

JOSÉ CARLOS BARBOSA JÚNIOR
Diretor

Excelentíssimo Senhor
FABIO BELLO DE OLIVEIRA
MD. Prefeito Municipal
IBIUNA - SP

[Large handwritten signature]
Fábio Bello de Oliveira
PREFEITO





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

CONVÊNIO
DADE Nº 167/2007

CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO
PAULO, PELA SECRETARIA DE
ECONOMIA E PLANEJAMENTO E O
MUNICÍPIO DE **IBIUNA**,
OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA
DE RECURSOS FINANCEIROS
DESTINADOS A EXECUÇÃO DE
OBRAS E SERVIÇOS DE
PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA DO
RECREIO.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio de sua **SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO**, CNPJ nº. 46.393.500/0001-31, neste ato representado por seu Titular, **FRANCISCO VIDAL LUNA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 3.500.003 e do CIC nº. 031.950.828-53, autorizado pelo Senhor Governador, por via do Decreto nº. 42.006, de 25 de julho de 1997, publicado no DOE de 26 de julho de 1997, e o MUNICÍPIO de **IBIUNA**, CNPJ nº. 46.634.531/0001-37, neste ato representado pelo seu Prefeito **FABIO BELLO DE OLIVEIRA**, RG nº. 16378556 e CPF nº. 072.913.518-71, autorizado pela Lei Municipal nº. 1298, de 25 de junho de 2007, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA MUNICIPAL DO RECREIO, de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I, fls. 10, 31/65 e 68/72.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Plano de Trabalho que faz parte do Anexo I poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira e desde que não impliquem em sua alteração do objeto, mediante prévia autorização do Secretário de Economia e Planejamento, fundada em manifestação do setor técnico da Conveniente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO: São executores do presente Convênio:

- I - pelo ESTADO, a Secretaria de Economia e Planejamento, doravante denominada SECRETARIA, cuja fiscalização será exercida por um corpo técnico;
- II - pelo MUNICÍPIO, a Prefeitura do Município de **IBIUNA**, doravante denominada MUNICÍPIO, cujo responsável técnico o Engenheiro Civil **MARCELO MELENDES DA MOTA**, CREA nº 5060495380.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES: Para a execução do presente Convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - Compete à SECRETARIA:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica da obra, o Plano de Trabalho proposto, a documentação administrativa para a formalização do processo, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;
- b) acompanhar e supervisionar a execução dos serviços referentes à obra objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio;

II - Compete ao MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, iniciando-se no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, em conformidade com o cronograma físico-financeiro de fls. 53, que integra este instrumento, e observância da legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;
- b) submeter, com antecedência razoável, à aprovação da SECRETARIA, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- c) colocar à disposição da SECRETARIA a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;
- d) complementar com recursos próprios os repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da obra;
- e) prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;
- f) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do presente Convênio, pela guarda da obra até a sua conclusão e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao próprio MUNICÍPIO em decorrência da execução da obra, isentando-se a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;
- g) colocar e manter placa de identificação da obra, de acordo com modelo oficial oferecido pela SECRETARIA.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR: O valor do presente Convênio é de R\$ 1.463.291,80 (um milhão quatrocentos e sessenta e três mil duzentos e noventa e um reais e oitenta centavos), sendo R\$ 1.436.241,00 (um milhão quatrocentos e trinta e seis mil duzentos e quarenta e um reais) de responsabilidade do ESTADO e R\$ 27.050,80 (vinte e sete mil e cinquenta reais e oitenta centavos), de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS: Os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO, originários do Tesouro do Estado, onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 – Transferências a Municípios – Obras, Código 29.01.13 –



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias, Programa de Trabalho Resumido 23.695.1020.4102.0000 – Fundo de Melhoria das Estâncias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO em função deste Convênio serão depositados em conta vinculada no Banco Nossa Caixa S.A., devendo ser aplicado, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO deverá observar, ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e sua efetiva utilização, o MUNICÍPIO compromete-se a aplicar os recursos, por intermédio da Nossa Caixa S.A., em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;
2. as receitas financeiras serão obrigatória e exclusivamente aplicadas nas obras objeto deste Convênio;
3. o MUNICÍPIO anexará os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais a ser fornecido pela Instituição Financeira, os quais integrarão a prestação de contas tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "e";
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração das cadelnetas de poupança até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio SEP/DADE", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à complementação da obra a que se refere este Convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação alterada pela Lei Federal nº. 8.883, de 08 de junho de 1994.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados de acordo com o cronograma físico-financeiro da obra, de fls. 53, que faz parte integrante do presente Termo de Convênio, em 3 (três) parcelas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A primeira parcela será repassada, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Convênio e as demais nos termos do "caput", após a comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente liberada, conforme previsto no inciso I, do § 3º, do artigo 116, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação alterada pela Lei Federal nº. 8.883, de 08 de junho de 1994.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento, total ou parcial, de qualquer de suas cláusulas.

Processo DADE 1288/2007



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO: Obriga-se o MUNICÍPIO, nos casos de não utilização dos recursos para o fim convencionado ou aplicação indevida ou rescisão do ajuste a devolvê-los, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança, a partir da data do repasse.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO: O prazo de vigência do presente Convênio dar-se-á até 730 (setecentos e trinta) dias, a partir da data da assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Secretário de Economia e Planejamento, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se a SECRETARIA o direito de reter a dotação de recursos que, eventualmente, for objeto de discussão.


E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.


São Paulo, 21 de dezembro de 2007.


FRANCISCO VIDAL LUNA
Secretário de Economia e Planejamento


FABIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de IBIUNA

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: IVANI DE ANDRADE P. VICENTINI
RG: CIC 049.669.798-62
CPF: RG 3.148.193

2. 
Nome: Luiz Antonio Carvalho Paes
RG: CIC 302.840.408-78
CPF: RG 4.700.031

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO
Diat. 15/11/08
Fis: 07
SEPI DADE Paes

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 25 DE 03 DE 2008

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Valdean Inóli

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 20 de março de 2008 o Projeto de Lei nº. 435/2008 que "Dispõe sobre denominação da Creche Municipal do Bairro Campo Verde.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 20 de março de 2008 o Projeto de Lei nº. 436/2008 que "Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 20 de março de 2008 o Projeto de Lei nº. 437/2008 que "Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 20 de março de 2008 o Projeto de Lei nº. 438/2008 que "Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 20 de março de 2008 o Projeto de Lei nº. 439/2008 que "Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 20 de março de 2008 o Projeto de Lei nº. 440/2008 que "Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 20 de março de 2008 o Projeto de Lei nº. 441/2008 que "Dispõe sobre denominação de uma Rua no Bairro Votorantim.";

Considerando que a denominação proposta a Creche Municipal do Bairro do Campo Verde, é de pessoa idônea, de currículo justo e relevante;

Considerando a necessária autorização legislativa visando a abertura de crédito suplementar para o município de Ibiúna receber recursos através de convênio com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo para as obras de pavimentação asfáltica de diversas ruas do Bairro Paruru;

Considerando a necessária autorização legislativa visando a abertura de crédito suplementar para o município de Ibiúna receber recursos através de convênio com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo para as obras de pavimentação asfáltica da Estrada Municipal do Bairro do Recreio;

Considerando a necessária autorização legislativa visando a abertura de crédito suplementar para o município de Ibiúna receber recursos através de convênio com a Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo para as obras de infra-estrutura urbana - pavimentação asfáltica, guias, sarjetas e galerias de diversas ruas do Bairro Residencial Europa;

Handwritten signature on the right margin.

Considerando a necessária autorização legislativa visando a abertura de crédito suplementar para o município de Ibiúna receber recursos no valor de R\$ 78.000,00 através de convênio com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para a execução da mecanização agrícola;

Considerando a necessária autorização legislativa visando a abertura de crédito suplementar para o município de Ibiúna receber recursos no valor de R\$ 195.000,00 através de convênio com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para a execução da mecanização agrícola;

Considerando que a denominação proposta a Rua no Bairro Votorantim, é de pessoa idônea, de currículo justo e relevante;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 435, 436, 437, 438, 439, 440 e 441/2008 colocados colocados em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 25 DE MARÇO DE 2008.



Handwritten signatures of several council members, including:
- A large signature on the left.
- A signature in the top center.
- A signature in the middle left with the name "Raimundo Almeida Lima" written below it.
- A signature in the middle right.
- A signature in the bottom center with the name "Valdeci Silva" written below it.
- A signature on the far right with the name "Raimundo Almeida Lima" written vertically below it.



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 437/2008

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR FERNANDO VIEIRA BRANCO

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 20 de março de 2008, o Projeto de Lei nº. 437/2008 que “Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de autorizar o Executivo Municipal proceder a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 1.436.241,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e seis mil, duzentos e quarenta e um reais) para a dotação da Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Poder Executivo – Obras e Instalações, proveniente de recursos da Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois o crédito suplementar será coberto por excesso de arrecadação com recursos provenientes da celebração de convênio com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo, conforme especifica o artigo 2º. da proposição.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a abertura do crédito suplementar é necessário para o recebimento de recursos para execução de obras e serviços de pavimentação asfáltica da Estrada Municipal do Recreio, conforme discriminado na cláusula primeira do Convênio nº. 167/2007 celebrado com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo, possibilitando melhorias aos moradores da localidade.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO,
EM 25 DE MARÇO DE 2008.**


FERNANDO VIEIRA BRANCO

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer – Projeto de Lei nº. 437/2008 – fls. 02

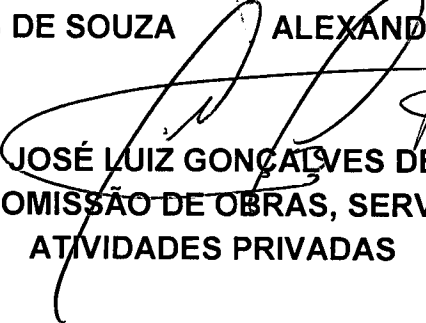

DOMIZETI LUZ CAMARGO
VICE-PRESIDENTE


JAIR ALVES DA SILVA
MEMBRO


CHARLES GUIMARÃES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
VICE PRESIDENTE


ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
MEMBRO


JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS


CHARLES GUIMARÃES
VICE - PRESIDENTE


LEONCIO RIBEIRO DA COSTA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 420/2008

“Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar e dá outras providências”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito no valor de R\$ 1.436.241,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e seis mil, duzentos e quarenta e um reais), suplementar as seguintes dotações orçamentárias:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.01.06 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Classificação Geral	Especificação	Valor
4.4.90.51 – 15.451.0021.1021	Obras e Instalações.....	R\$ 1.436.241,00
	Total do Órgão.....	R\$ 1.436.241,00
	Total Geral.....	R\$ 1.436.241,00

ARTIGO 2º – O valor do crédito a que se refere o artigo 1º será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação, através do Convênio com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo.

ARTIGO 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 26 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2008.


VALDECIR FRIOLI
PRESIDENTE


FERNANDO VIEIRA BRANCO
1º SECRETÁRIO


DONIZETI LUZ CAMARGO
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 173/2008

Ibiúna, 26 de março de 2008.

SENHOR PREFEITO:

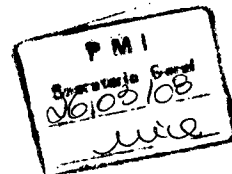
Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 420/2008**, referente ao Projeto de Lei nº. 022/08, nesta Casa tramitou com o nº. 437/2008, que “Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar e dá outras providências.”, aprovado na Sessão Ordinária do dia 25 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Valdecir Frioli
VALDECIR FRIOLI
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.



CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 437/2008 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa no dia 20 de março de 2008, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 25 de março de 2008, onde também recebeu Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e após colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 437/2008 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 437/2008 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 420/2008, encaminhado através do Ofício GPC nº. 173/2008 da presente data.

Ibiúna, 26 de março de 2008.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo